

Exma. Senhora  
Presidente da CCDR-LVT  
Arquiteta Teresa Almeida  
Rua Alexandre Herculano, 37  
Lisboa

N/ Ref.ª 134/GP/2020

Almada, 13 de agosto de 2020

**Assunto:** Reabilitação dos acessos existentes às praias da Fonte da Telha II e III.

**V/ Ref.:** Ofício n.º S08250-202007-DSOT/DOT, datado de 29 de julho de 2020

Exma. Senhora,

A Câmara Municipal de Almada, notificada nos termos e para os efeitos previstos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando o projeto de decisão relativo ao assunto em epígrafe e atendendo ao teor da notificação efetuada, tendo particularmente em atenção os pareceres que já foram emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) e pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no âmbito do presente procedimento, vem responder às questões colocadas e solicitar os esclarecimentos seguintes:

I. No âmbito do parecer emitido pela APA:

- a) No ponto 3, alínea a), é suscitada a questão de inexistir qualquer formação geológica na área em questão. Com efeito, refere o citado parecer que, consultada a Carta Geológica de Portugal Continental à escala 1:50000, não se encontra identificada qualquer formação geológica, pelo que entende a APA ser de “*supor*” que a pretensão se desenvolve na formação geológica “Qd-Dunas”, pela interpretação da folha 34-D (Lisboa), situada mais a norte.

Aqui chegados, importa salientar dois aspetos da cartografia referenciada: a atualização da informação e a escala de cada uma das cartas referenciadas,

assim como a ausência de referência à cartografia geológica da Área Metropolitana de Lisboa (AML), publicada em 2005.

Analisada a Carta Geológica de Portugal Continental, que integra a área em estudo folha 38-B (Setúbal) verifica-se que o local de intervenção de reabilitação dos acessos aos apoios de praia em causa não se encontra abrangido por qualquer formação geológica (Doc. 1), tal como assumido no parecer da APA.

Tanto a folha 38B (Setúbal), correspondente à segunda edição de 1994 (Doc. 2), como a folha 34D (Lisboa), correspondente à segunda edição de 2006 (Doc. 3), da Carta Geológica de Portugal à escala **1:50000 foram atualizadas em 2005, com recurso a novos levantamentos**, no âmbito do protocolo de colaboração para o desenvolvimento da cartografia geológica da Área Metropolitana de Lisboa, **pelo que não há lugar a dúvidas sobre a exatidão e articulação entre as duas folhas da cartografia**. No que respeita à notícia explicativa a que a APA faz referência, salienta-se que **a mesma data de 1994, logo, é anterior à atualização da carta, não havendo registo da sua adaptação à revisão da cartografia**.

Relativamente à escala analisada, a Carta Geológica da Área Metropolitana de Lisboa, a folha 453-Fernão Ferro (Sesimbra) à escala 1:25000, que abrange a zona da Fonte da Telha, e contrariamente à folha 34D (Lisboa), vem confirmar, a uma escala mais rigorosa, que a intervenção se desenvolve na formação geológica “Ap-Areia de Praia”<sup>1</sup> (Doc. 4).

Posto isto, não entendemos em que se baseia a “suposição” da APA de uma eventual classificação da área de intervenção em “Qd-Dunas”, que não se confirma nos três mapas em anexo (Doc. 1, 2 e Doc. 4).

Solicita-se por isso:

- **Esclarecimentos sobre a não referência à cartografia geológica da Área Metropolitana de Lisboa (AML), mais concretamente à folha 453-Fernão Ferro (Sesimbra) à escala 1:25000,**

---

<sup>1</sup> Cartografia baseada na 2 edição (1994) da folha 38B–Setúbal da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50000 do instituto geológico e mineiro, com novos levantamentos de: M.T. Azevedo (U.L.) e J. Pais (U.N.L).

- **A fundamentação para a “suposição” que classifica a área de intervenção como “Qd-Dunas”, contrariando as cartas oficiais.**

Esta clarificação prévia é tanto mais importante dado que sem ela nos encontramos impossibilitados de responder cabalmente às demais questões relacionadas com a tipologia identificada, nomeadamente as:

- Relativas ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do art.º 64º, a saber: *“As áreas de estacionamento e acessos só são permitidas nos locais demarcados em plano específico e que respeitem as características construtivas definidas em função da classificação tipológica da praia ou, na ausência de plano, desde que segundo a alínea a) salvaguardem os ecossistemas em presença, nomeadamente zonas húmidas e sistemas dunares.”*
  - Relativas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril - POC-ACE, nomeadamente, NG 12.
- b) Para fins de integração na Reserva Ecológica Nacional (REN), estranhámos não ter sido referida a metodologia indicada na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, no ponto 2-4 da secção III do anexo para a tipologia de “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (adiante, AEIPRA), detalhado no ponto 2 da secção IV do mesmo anexo. Neste diploma define-se que só se consideram as áreas com valores de índices de suscetibilidade (IS) superiores a 70, isto é, correspondentes às classes elevada ou alta, muito elevada ou muito alta e extramente vulnerável. No caso concreto e no âmbito dos trabalhos de revisão de Plano Diretor Municipal de Almada, especificamente na delimitação desta tipologia (AEIPRA) elaborada pelo próprio Professor Doutor Luis Ribeiro, (autor da metodologia plasmada na referida Portaria), verifica-se que a área de intervenção tem um valor de IS inferior a 70 que, de acordo com as metodologias aplicáveis à delimitação da REN, não é enquadrável na AEIPRA, conforme excerto abaixo.

c) **Metodologias**

Para a delimitação das AEIPRA no concelho de Almada foi utilizada a metodologia indicada nas Orientações Estratégicas (RCM n.º 81/2012, alterada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro), designadamente o Índice de Suscetibilidade (IS) (Ribeiro, 2005).

De acordo com o parecer da CCDR, foi considerada uma reformulação da proposta de AEPR. Esse trabalho incluiu o melhoramento da informação de base dos parâmetros do Índice de Susceptibilidade e, por outro lado, a delimitação desta tipologia REN através de metodologias alternativas, nomeadamente o Índice de Recarga Efetiva, indicado na Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro.

#### a. Índice de Susceptibilidade

O índice de susceptibilidade (IS) é uma adaptação do índice de vulnerabilidade DRASTIC (Aller et al., 1987) e foi criado por Ribeiro (2005). A principal alteração é a adição do parâmetro LU (Land Use), que corresponde à ocupação do solo, abandonando assim o conceito de um índice puramente intrínseco (baseado unicamente nas condições naturais). Noutras palavras, o IS foi desenvolvido com o objetivo de avaliar a vulnerabilidade específica, definida pelos impactos potenciais do uso específico dos solos e dos contaminantes associados a esse uso.

Omitindo os parâmetros S, I e C do método DRASTIC, o IS é calculado pela soma ponderada dos valores atribuídos aos primeiros 4 parâmetros (D, R, A e T) e ao novo parâmetro LU (Figura 1). Os valores atribuídos às classes, que no DRASTIC variam entre 1 e 10 (um valor mais elevado indicando uma maior contribuição para a susceptibilidade das águas subterrâneas à contaminação), são multiplicados por 10 no IS, para facilitar a leitura do resultado final.

A profundidade do nível freático (D) indica a espessura da zona não saturada que é atravessada pelas águas de infiltração as quais arrastam consigo o contaminante até atingirem o aquífero. Quanto menor for a profundidade do nível freático, maior será a probabilidade do contaminante atingir o aquífero.

A Recarga (R) é a quantidade de água por unidade de superfície do solo que contribui para alimentar o aquífero. É o principal veículo transportador do contaminante. Quanto maior for a recarga, maior será a probabilidade do contaminante chegar ao nível freático.

O material do Aquífero (A) determina a mobilidade do contaminante que o atravessa. Quanto maior for o tempo de residência do contaminante no aquífero, mais atenuado será o seu efeito.

A Topografia (T) contribui para o cálculo do índice DRASTIC, em função do declive. Quanto maior for o declive menor será o potencial de poluição, devido à maior escorrência superficial.

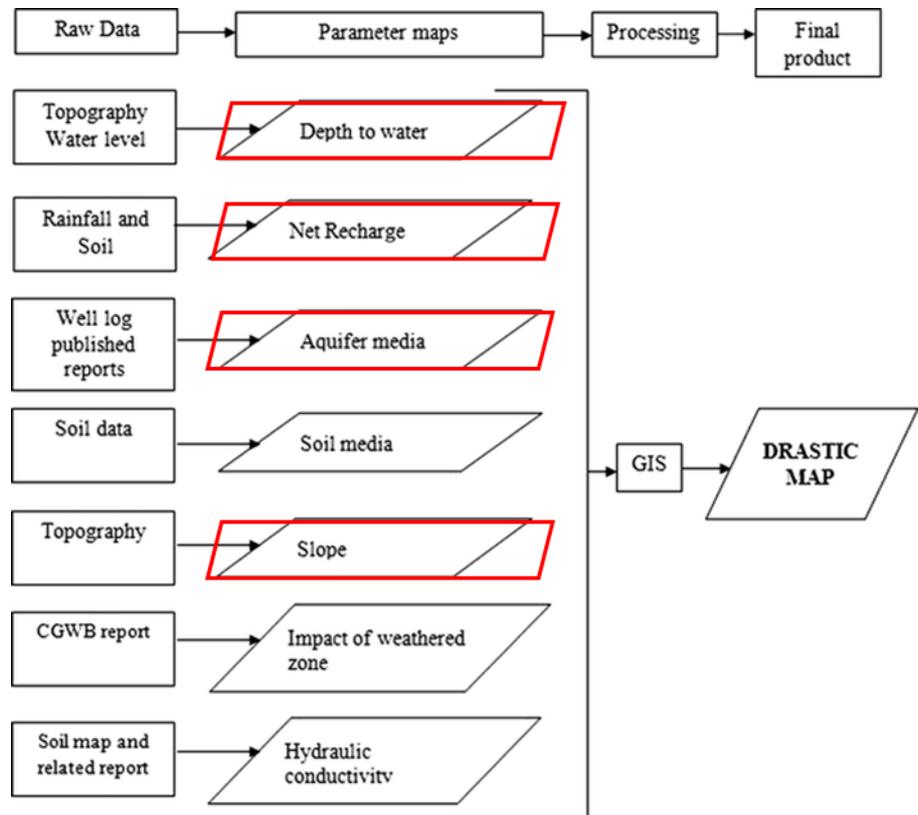


Figura 1. Parâmetros DRASTIC considerados para o Índice de Susceptibilidade (assinalados a vermelho)

O quinto e novo parâmetro LU define o tipo de ocupação do solo. Para tal o uso do solo é dividido em classes, conforme a classificação da carta CORINE Land Cover e os valores atribuídos variam entre 0 e 100 segundo a classificação dada pela Tabela 1.

Os pesos atribuídos a cada parâmetro também foram modificados em relação ao método DRASTIC, tendo-se utilizado para esse efeito um novo painel DELPHI desta vez unicamente constituído por especialistas portugueses em hidrogeologia. Os valores do IS são distribuídos por 8 classes e quanto maior o índice atribuído a uma certa área, maior é sua vulnerabilidade à contaminação.

Os novos ponderadores estão representados na

Tabela 2.

Tabela 1. Pontuação do tipo de ocupação do solo (fonte: CORINE Land Cover)

Ocupação do solo	Pontuação
<b>Áreas agrícolas</b>	
Perímetros de rega ( culturas anuais , ...)	90
Culturas Permanentes (vinhas, pomares, oliveiras, ... )	70
Áreas agrícolas heterogéneas	50
Pastagens e áreas agro-florestais	50
<b>Áreas artificiais</b>	
Descargas de resíduos industriais e aterros	100
Pedreiras, estaleiros, áreas mineiras a céu aberto	80
Áreas urbanas contínuas, aeroportos, portos, vias férreas, áreas com actividades industriais e comerciais, ...	75
Áreas urbanas descontínuas	70
<b>Áreas naturais</b>	
Ambientes aquáticos (sapais, salinas, etc.)	50
Florestas e zonas semi-naturais	0
Massas de água	0

Tabela 2. Parâmetros e fatores de ponderação do IS

Parâmetro	D	R	A	T	LU
<b>Ponderador</b>	0.186	0.212	0.259	0.121	0.222

O resultado da aplicação do IS está representado na Figura 15, onde se verifica que segundo este método a área tem uma distribuição da vulnerabilidade muito variável ao longo do concelho. As grandes zonas mais suscetíveis, e portanto, potenciais alvos de proteção, são localizadas na zona litoral, a oeste, e a zona sul do concelho. A zona Oeste, no entanto, é aquela que apresenta o maior índice de susceptibilidade (vulnerabilidade muito alta), derivado essencialmente aos baixos declives da zona, à baixa profundidade dos níveis freáticos e também ao tipo de litologias, que são muito permeáveis e propícias a processos de recarga por precipitação. Na zona sul há também uma grande área com vulnerabilidade alta, derivado principalmente aos baixos declives e às formações de dunas e areias eólicas ( $Q_{ae}$ ) presentes nessa área (**Doc. 5**)<sup>2</sup>

Ainda assim, a intervenção realizada no local não prejudica a capacidade de infiltração e recarga do aquífero, considerando que a mesma está envolvida numa área de areias de praia e que a requalificação do acesso existente foi realizada com recurso a materiais semipermeáveis.

<sup>2</sup> Barreiras, Ribeiro (2020), Extrato do Relatório para delimitação das *Áreas Estratégicas para a Proteção e Recarga de Aquíferos no Concelho de Almada*

Por fim, dado que, como refere a APA “o troço em causa já se encontra artificializado”, e no âmbito da recente transferência de competências, **solicitamos informações sobre os eventuais estudos, realizados nos últimos 20 anos, que confirmam a “degradação das características de permeabilidade da formação geológica aqui existente.”**

Acresce ainda questionar, e considerando que a Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda ocupa uma área de 6.875km<sup>2</sup>, numa extensão ao longo da margem esquerda do rio Tejo desde Abrantes até às sub-bacias das ribeiras costeiras entre o Sado e o Mira e o rio Sado, perto de Grândola, **em que medida é que a intervenção em causa colide com o “bom estado quantitativo e químico” referida no ponto 3, alínea a), do parecer.**

- d) Na alínea b), do ponto 3, do referido parecer conclui-se que o “*regime da REN remete para o POC-ACE em vigor, devendo ser verificado se a intervenção está prevista no Plano de Intervenção na Praia (PIP) da Fonte da Telha*”. Ora, os PIP’s da Fonte da Telha I, II e III remetem, em termos de proposta de intervenção para equipamentos e apoios, estacionamento e acessos, para o Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
- e) Aqui chegados **importa visitar o processo de elaboração do referido plano assim como o seu *terminus* oficial que foi comunicado à CCDR-LVT, em 17/11/2017, pelo Ofício n.º 73/17, (Doc. 6), após aprovação em reunião de camara, de 6 de setembro de 2017, da extinção do procedimento de elaboração Plano de Pormenor da Fonte da Telha (Doc. 7).**

#### RESUMO CRONOLÓGICO DO PROCESSO:

- Operações de demolição ocorridas no final da década de 80, ordenadas pelo então Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, visavam a erradicação de construções não licenciadas da orla costeira, atendendo ao reconhecimento da ocupação ilegal e abusiva deste território e aos seus impactos na qualidade da utilização do mesmo enquanto espaço de recreio e lazer de escala regional.

Esta operação, a qual terá envolvido a demolição de cerca de 576 edifícios.

- No Edital publicado em fevereiro de 1988, ordenava-se a remoção e demolição de todas as construções ilegais, embora se tenha adiado a remoção daquelas que fossem comprovadamente destinadas a “primeira habitação permanente”.
- A elaboração de um Plano de Pormenor para a zona da Fonte da Telha está expressamente consagrada no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS) e previsto no Plano de Ação para o Litoral 2007-2013.
- Candidatura no âmbito do POR Lisboa – Ações de Valorização do Litoral submetida pela Câmara com o apoio da CCDR, aprovada em 21.10.2008 por decisão da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Região de Lisboa.
- Protocolo de colaboração assinado entre a Sociedade COSTAPOLIS e o Município de Almada, em 20.02.2009.
- Início da elaboração do Estudo de Caracterização e Diagnóstico e elaboração dos Termos de Referência do Plano de Pormenor da Fonte da Telha em 23.02.2010, contrato celebrado com a Quaternaire Portugal.
- Estudo de Caracterização e Diagnóstico aprovado em reunião de Câmara de 07.03.2012
- Deliberação de Câmara para a elaboração do Plano de Pormenor em 27.06.2012 com a aprovação dos respectivos Termos de Referência.
- Proposta de Plano concluída em outubro de 2014 e aprovada a submissão a Conferência de Serviços em reunião de Câmara de 05.11.2014. Tanto o estudo de caracterização como a proposta de plano foram acompanhados pela CCDRLVT e restantes entidades com jurisdição naquele território.
- Reunião de Conferencia de Serviços realizada em 17.04.2015.
  - Todas as entidades se manifestaram favoravelmente ao Relatório Ambiental, embora com alguns condicionamentos;
  - A proposta de plano mereceu o parecer favorável do LNEG; DGRDN/MDN; DRAP-LVT; DGAM; DGAE; Favorável / Condicionado da APA; ICNF; ANPC; TP; ARSLVT; Capitania; EDP; Setgás; DGPC; DGT; DGRM; CCDRLVT; e desfavorável da AMARSUL (questão de escassa relevância que foi posteriormente sanada com a identificação do tipo de equipamento de recolha seletiva).

**Nota:** No que concerne ao parecer da CCDR-LVT, esta entidade entendeu que o sistema de execução não apresentava maturidade nem compromisso das entidades. Neste contexto, esta entidade refere que o Programa de ação e plano de financiamento não detalha adequadamente o mecanismo de operacionalização estruturado a partir de uma entidade gestora a criar, num modelo de liderança partilhada. Esta entidade sempre manifestou que a CMA deveria proceder a uma auscultação prévia e específica das entidades competentes com jurisdição e responsabilidades específicas sobre aquele local, tendo em vista aferir da possibilidade de integrar a referida entidade gestora, sendo um domínio que teria que ser objeto de ponderação/análise num quadro e contextos distintos (pág. 33/34 da ata da conferência de serviços).

A CMA sempre manifestou que esta questão deveria ser analisada no seio do grupo de acompanhamento da elaboração do estudo e do plano de pormenor, já que era composta pelos vários representantes dessas mesmas entidades.

A CMA considerou que a concretização do modelo de execução mediante uma entidade gestora surge do consenso existente sobre a necessidade de intervenção conjunta, dada a complexidade dos problemas em presença, através de protocolo entre os diversos níveis da administração pública, com as competências e recursos necessário à implementação do plano.

- Abertura do período de discussão pública na reunião de câmara de 01.07.2015, que decorreu durante de 90 dias úteis, entre 10.07.2015 e 12.11.2015.
- Sessão pública no âmbito da discussão pública, decorrida em 05.11.2015 na Costa da Caparica.
- Elaboração do Relatório de Ponderação das participações recebidas no período de discussão Pública, que foi concluído em 19.07.2016.
- Conclusão da elaboração da Proposta de Plano de Pormenor da Fonte da Telha, nos termos dos pareceres emitidos pelas Entidades da Administração Central, em 29.07.2016, e colocada à consideração superior.
- Sessão de Câmara (6 de setembro de 2017) – Relatório de Ponderação do Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.

- Sessão de Câmara (6 de setembro de 2017) – Plano de Pormenor da Fonte da Telha – Anulação do procedimento.

## FUNDAMENTO DA PROPOSTA DE EXTINÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DE CAMARA E NORMAS ENTRETANTO JÁ TRANSPORTAS PARA O POC-ACE:

- As condicionantes decorrentes do POOC-SS estabelecem uma restrição ao nível da comunidade local a permanecer neste território, ainda que, no âmbito da elaboração do plano de pormenor, o conceito de comunidade piscatória tenha sido revisto e alargado ao agregado familiar, bem como os agregados dependentes de atividades económicas tradicionais do lugar. Esta condicionante foi determinante para o resultado do perímetro urbano apresentado na proposta de plano entretanto vertido no POCACE de 2019 na NE(13).
- No contexto dos resultados da discussão pública do plano, e apesar da concordância generalizada da comunidade local para a necessidade de intervenção na Fonte da Telha visando a sua requalificação, o modelo de ordenamento proposto pelo plano não mereceu a concordância da comunidade local, alegando-se que o mesmo não integrava adequadamente a realidade social existente, fomentando deste modo uma desagregação da comunidade local, e a destruição das memórias e identidades de uma comunidade com características únicas no concelho.
- As discordâncias sobre o plano decorrem na sua essência do facto dos IGT em vigor não possibilitarem o realojamento integral de todos os fogos existentes no local, pese embora o plano tenha introduzido uma maior flexibilidade e capacidade de realojamento no local face ao definido no POOC-SS
- A proposta de plano procurou responder aos objetivos programáticos estabelecidos e aos IGT enquadradores, afirmando-se como a solução possível e equilibrada face às demais orientações de planeamento e de ordenamento do território supramunicipais, assegurando não só uma compatibilização da ocupação humana (substancialmente reduzida face ao existente) com os valores ambientais e naturais em presença, como também uma adequada mitigação dos riscos identificados.
- A execução de qualquer intervenção neste território que vise a sua regeneração e requalificação só será possível através de um modelo de execução e de gestão partilhada entre as várias entidades com tutela e jurisdição sobre o mesmo.

- As entidades da administração central que acompanharam este processo de planeamento não manifestaram concordância com o modelo de execução e de gestão partilhada proposto pelo plano.
- A deliberação de 6 de setembro de 2017 tinha 3 pontos:
  - I. A extinção do procedimento tendente à elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, dando conhecimento desta decisão à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e à Assembleia Municipal de Almada;
  - II. Exigir junto do governo e da administração central a implementação efetiva de uma estratégia de intervenção e de gestão partilhada entre as várias entidades com tutela e jurisdição sobre este território, visando a requalificação urbanística, ambiental e social da Fonte da Telha.
  - III. Que o futuro Programa da Orla Costeira – Alcobaça / Cabo Espichel, em elaboração, acautele e possibilite a manutenção mais sustentada da comunidade local.
- Já na fase final da elaboração do POC-ACE, em reunião com a Sra. Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no dia 11 de dezembro de 2018, e em que estiveram presentes representantes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), teve a Câmara o cuidado de expor a sua preocupação com o vazio deixado pela não aprovação do Plano de Pormenor da Fonte da Telha e subsequente necessidade de requalificar a zona da Fonte da Telha, nomeadamente em termos dos arruamentos, organização de estacionamento, e proteção dunar, tendo para isso apresentado um pré-projeto com proposta de desenhos de via e pavimento para os parques de estacionamento (Docs. 8, 8A e 8B).

**Nesse sentido estranhamos que havendo normas previstas no “defunto” plano de pormenor que foram inseridas no POC-ACE, e outras que deliberadamente não foram incluídas nos PIP, remetendo para um IGT inexistente, venha a APA mencionar “a reavaliação decorridos 5 anos da sua elaboração.”.**

Tal como constava da proposta de extinção do PP da Fonte da Telha, o desenvolvimento de uma nova proposta de plano apenas seria possível com premissas distintas das que lhe deram origem, através de uma alteração do

quadro legal e regulamentar expresso nos Planos Especiais de Ordenamento do Território, então em vigor, com base numa concertação entre as entidades da Administração Central com jurisdição no território, obrigando assim à alteração da REN, do POPPAFCC e do POOC-SS.

**Não obstante o novo POC-ACE não obrigar a plano de pormenor, o Município já concordou com as declarações do Senhor Ministro do Ambiente, no passado mês de julho, sobre a necessidade de um projeto integrado para todo aquele território, ficando por esclarecer a disponibilidade da APA para o efeito, e a revisão dos IGT's acima mencionados.**

- f) **Na ausência de PP para a Fonte da Telha eficaz, nos termos do RJIGT**, os únicos instrumentos de gestão válidos e eficazes são os PIP's Fonte da Telha II e III, integrados no POC-ACE, em vigor desde 12 de abril de 2019 e o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e Domínio Hídrico da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, em vigor desde o dia 7 de agosto de 2019 pelo que entendemos não haver incoerência com as (NE) 12, 13, 17, 22, e 28 do POC-ACE.

Ainda quanto às (NE) 23 e 27 solicitamos esclarecimentos quanto à sua aplicabilidade considerando que, nos termos das plantas de ordenamento do PDM de Almada que integram os regimes de proteção e salvaguarda do POC-ACE, a área de intervenção não está abrangida por Faixa de Salvaguarda de Erosão Costeira de nível I e Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar. Quanto à Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira a intervenção está no limiar de transição entre os níveis I e II.

- g) Relativamente às características do pavimento, **chamamos também a atenção para os pareceres positivos emitidos pelo ICNF no que ao índice de impermeabilização diz respeito**. De resto, o material utilizado assume uma natureza semipermeável, conforme declaração de desempenho emitida pelo fabricante (Doc. 9). Alerta-se ainda para a inexistência de quaisquer valores de referências, quer no POC-ACE, quer no Regulamento de Gestão de Praias, pelo que procurou o Município certificar-se junto da APA e do ICNF, enviando atempadamente a referida declaração de desempenho (Docs. 10 e 11). Por outro lado, realça-se também que não há qualquer incumprimento do

disposto na ficha n.º I-33 do Decreto-Regulamentar n.º 05/2019, de 27 de setembro. Na verdade, a APA chama à colação um trecho da nota complementar dessa ficha, admitindo que, à falta de melhor informação sobre o valor dos coeficientes de impermeabilização da ocupação ou do revestimento em presença, poderão utilizar-se os valores de referência aí definidos. Sucede que, daí resulta apenas a admissibilidade de recurso a valores de referência na falta de outros, sem caráter de obrigatoriedade, os quais no presente caso são mencionados na declaração atrás referida e mereceram concordância expressa do ICNF (Doc. 12).

Por fim, admitindo agora que, nos termos da Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro, “a intervenção em causa carece de parecer obrigatório e vinculativo”, não se entende que, seja durante a visita que foi feita ao local antes da intervenção, a 12 de maio de 2020, seja quando rececionou o projeto com a ficha técnica do material, por via do Ofício n.º067/GP, de 21 de maio de 2020, seja no comunicado que emitiu a 15 de junho de 2020, a APA tenha repetidamente negado a obrigatoriedade de qualquer parecer. Quanto ao poder de fiscalização, o envio por parte do Município de toda a documentação atempadamente, demonstra a sua disponibilidade e vontade de que a APA o pudesse exercer de forma preventiva, num espírito de colaboração que tem caracterizado todas as ações nos últimos 3 anos.

- h) No que concerne a novos acessos aos apoios de praia e estacionamento previstos nos PIP’s da Fonte da Telha I, II e III, mais uma vez se salienta a não existência de plano de pormenor eficaz para o local, tal como a própria APA o refere, pelo que, a intervenção em causa não colide com os IGT’s válidos e eficazes (POC-ACE e Regulamento de Gestão de Praia).

Acresce ainda referir que, a intervenção ora em apreço contempla apenas a requalificação dos acessos e estacionamento existentes, não estando prevista a implantação de quaisquer outras estruturas.

Por todas as razões evocadas, **não podemos deixar de demonstrar a nossa perplexidade com as premissas e as conclusões emanadas no parecer da APA, tanto mais que é a própria Agência Portuguesa do Ambiente que reconhece a necessidade de implementar a n/proposta, no âmbito do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio:** “*Tal necessidade encontra-se associada à necessidade de*

*implementar a proposta apresentada, no sentido dos lugares de estacionamento serem convenientemente identificados e sinalizados, sendo para isso necessário balizar os espaços de forma a impedir o estacionamento selvagem, designadamente, nos espaços anexos ao cordão dunar”.*

## II. No âmbito do parecer emitido pelo ICNF:

- a) A intervenção de requalificação dos acessos existentes à Fonte da Telha não está sujeita a parecer do ICNF. Não obstante, pelo Ofício n.º 23231/2020/DR-LVT/DRCNB/DPL, no que diz respeito à intervenção de beneficiação das vias de acesso e parques de estacionamento das praias entre a praia do Rei e a praia da Bela Vista, na Costa da Caparica, **o ICNF emitiu parecer favorável e autorização para a referida obra** (Doc. 12), designadamente, quanto à **proposta de pavimento apresentada**.

*Considerando ainda o ICNF que “(...) a proposta contribui para ordenar os acessos e o estacionamento na época balnear, o qual se revela de extrema importância, nomeadamente para a segurança de pessoas e bens, para assegurar a eficácia dos meios de auxílio e socorro e para a preservação da Mata Nacional e do sistema dunar adjacente. Tendo em conta a grande afluência a estas praias na época balnear, realça-se as potenciais situações de risco nesta área, nomeadamente, as associadas à possibilidade de ocorrência de incêndios.”*

*Concluindo que: “Atendendo à urgência na realização da intervenção, dada a proximidade da época balnear, e no sentido de minimizar a emissão de poeiras, aceita-se provisoriamente a proposta de pavimento para a via principal (...)”.*

No que diz respeito ao aditamento, do Ofício n.º 25889/2020/DR-LVT/DRCNB/DPL referido no parecer do ICNF, este foi enviado ao Município cerca de um mês depois, a 20 de junho de 2020, pelo que, se suspenderam as obras das praias do Rei à Bela Vista.

## III. Chegando a este ponto, cumpre debruçar-nos sobre o projeto de decisão de V. Exas., em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121º e ss. do CPA:

- a) Tendo presente o supra referenciado, na n/álínea a), do Ponto I, questionamos mais uma vez de que forma a proposta de intervenção coloca em causa as funções das áreas de REN em presença, considerando que, de acordo com a Carta Geológica de Portugal à escala 1:50000, atualizada em 2005, à escala 1:25000, a intervenção desenvolve-se na formação geológica “Ap-Areia de Praia”.

Com efeito, **a Carta Geológica da Área Metropolitana de Lisboa vem confirmar a inexistência de sistemas dunares na área de intervenção, pelo que se solicita os devidos esclarecimentos relativamente a esta matéria.** Mais, com a presente intervenção estar-se-á a contribuir para o desenvolvimento de um verdadeiro sistema dunar, tendo em conta que a mesma impede o estacionamento indevido e promove o acesso pedonal em sítio próprio.

Consideramos ainda que **a presente intervenção vem aliviar a pressão exercida pelo estacionamento abusivo e desordenado que se praticava até à data**, concretizando nas praias da Fonte da Telha II e III uma **redução do número de lugares de estacionamento de 380 lugares para 67 lugares autorizados, e contrariando deliberadamente o estabelecido no POC-ACE, designadamente, nos PIP’s da Fonte da Telha I, II e III, que prevê a maior carga de lugares de estacionamento comparativamente com as restantes praias do Concelho - 843 lugares em novos parques de estacionamento a criar em PMOT** (Doc. 13).

Relativamente à preocupação expressa de que *“o objetivo não terá sido conseguido, pois parece que ainda haverá forma de aceder aos locais em causa.”* solicitamos nos seja comunicado a data da fiscalização efetuada pelos serviços dessa CCDR, para verificação se a mesma ocorreu antes ou após a colocação dos impedimentos, conforme fotografia n.º 1. Consideramos ser claro que contrariamente ao enunciado por V. Exas., conseguiu-se restringir o acesso às praias e o estacionamento desordenado e abusivo que sempre foi uma realidade na Fonte da Telha.

Fotografia n.º 1



Fonte: CMA, 23/07/2020

- b) Relativamente às condições a observar quanto à compatibilidade da ação com o regime jurídico da REN, realça-se que **a intervenção proposta dá integral cumprimento ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do Troço Alcobaça-Cabo Espichel**, publicado através do Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto, **nomeadamente no que se refere ao tipo de pavimento previsto para as praias tipo I – Praia Urbana**, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, conjugado com a alínea b), do artigo 3.º, e para as praias tipo III – Praia seminatural, pavimento permeável ou semipermeável nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, conjugado com a alínea mm), do Artigo 3.º.

Na intervenção planeada optou-se por utilizar um pavimento semipermeável constituído por inertes de calcário (AC12,5 Surf PMB 45/80-65 (BBC drenante) que, por isso, assume uma coloração progressivamente mais clara do que os pavimentos betuminosos correntes.

Dado que os **PIP's previstos no POC-ACE remetem, tal como já foi comprovado supra, para um PMOT inexistente**, e considerando o atual contexto de pandemia provocada pelo COVID 19, perante o aproximar do início da época balnear, tornou-se imperativa uma intervenção nos acessos à segunda maior praia do país em termos de afluência autorizada pela APA, não

apenas para cumprimento das normas impostas pelo Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, o qual contém as normas de regulação de acesso, ocupação e utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, como para garantir o acesso aos meios de emergência. e proteção civil.

Quanto à adaptação dos utilizadores do domínio hídrico ao POC-ACE, para efeitos de recuo dos apoios de praia e criação de bolsas de estacionamento, esta implica a revisão do respetivo título de utilização, bem como, demolições de construções, que requerem a observância de procedimentos administrativos, com salvaguarda do cumprimento dos respetivos prazos (aliás, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão de Praias, previsto no seu artigo 44.º), inviabilizando a execução do já referido Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, para a época balnear de 2020.

- c) Relativamente à desconformidade apontada em relação ao Plano Diretor Municipal de Almada, na redação dada pela Declaração n.º 50/2019, publicada em Diário da República de 8 de agosto, no artigo 71.º, n.º 5, que remete para as disposições constantes nos artigos 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º e 162.º, decorrentes da transposição obrigatória do POC-ACE, solicitamos esclarecimentos sobre a inadequação do projeto ao referido IGT.

O proposto reperfilamento da via de acesso existente não constitui uma ação interdita, nos termos dos artigos 150.º, 152.º, 155.º, 159.º e 160.º, e tem como objetivo a introdução de um canal para mobilidade suave, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e permitido no âmbito dos artigos 151.º, alíneas d) e r), 154º, alíneas c) e p), destacando-se por ser executado no único acesso existente às praias.

Salienta-se mais uma vez que a intervenção permite a manutenção dos acessos aos apoios de praia previstos nos PIP's da Fonte da Telha, dando ainda resposta às orientações do governo, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio.

Relativamente às normas de aplicação fora dos perímetros urbanos, dispostas no artigo 162.º do RPDMA, entendemos que se aplica o seu n.º 2, estando em presença de Faixas de Salvaguarda de Nível II, pelo que, se considera que a

intervenção atende ao disposto no regime de salvaguarda para a zona terrestre de proteção já referenciado nos artigos anteriores.

Resumindo, com a introdução de um canal para mobilidade suave, o reordenamento e redução do número de lugares de estacionamento, a contenção do acesso desordenado à praia e a formação de um sistema dunar, que hoje é inexistente, a intervenção contribui para o controlo dos fenómenos extremos, dando assim cumprimento ao RPDMA, previsto nos PIP's da Fonte da Telha II e III, o acesso à praia e apoios respetivos.

- d) No que concerne à “coerência” da intervenção com as Normas Gerais do POC-ACE, conforme já exposto supra, a intervenção contribui para o desenvolvimento de um verdadeiro sistema dunar, tendo em conta que a mesma impede o estacionamento indevido e promove o acesso pedonal em sítio próprio cumprindo com o disposto a NG 3, alíneas b),c),e) e i), assim como cumpre o disposto na alínea f), pois a intervenção visa assegurar o ordenamento e a regulação de atividades suscetíveis de produzir transformações no território, minimizando os efeitos naturais e biofísicos existentes. Dá também cumprimento à alínea k), porque promove a recuperação de áreas degradadas afetadas a usos inadequados de sistemas naturais sensíveis, de modo a promover a sua requalificação e reduzir os riscos de erosão. Bem como da alínea p), porque promove o ordenamento dos acessos viários à orla costeira e a contenção das áreas de estacionamento, adotando medidas que impeçam a circulação de viaturas e o estacionamento fora das áreas estabelecidas para esses fins.

Destaca-se igualmente a conformidade da intervenção com a NG 4 do POC-ACE, até porque, a intervenção, ao conter os acessos e estacionamento às praias da Fonte da Telha, assegura a não obstrução do sistema de vistas, a correta inserção paisagística e a elevada qualidade ambiental, mantendo, aumentando e potenciando a diversidade e funcionalidade ecológica do território, conforme preconizam as alíneas c) e h), garantindo assim o cumprimento das alíneas a), b), d) e g).

No que respeita à NG 12, nomeadamente às “incoerências” evocadas nas alíneas b) e g), chama-se mais uma vez a atenção que a área de intervenção não consubstancia a formação geológica *duna*. Trata-se de uma mera

operação de reabilitação dos acessos já existentes às estruturas físicas de apoio à praia, não colidindo com a preservação dos sistemas biofísicos costeiros existentes, antes valorizando a paisagem através do reordenamento e contenção dos acessos às praias e áreas de estacionamento. Mais, a desocupação gradual do território que se pretende assegurar futuramente, com a elaboração de PMOT para o território em causa, não se compadece com a urgência na execução da presente intervenção, no âmbito das obrigações que vincularam o Município a regular o acesso e a ocupação das praias e respetivo estacionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio.

Além do referido, a proposta pretende garantir ainda a utilização segura das praias e a eficácia das intervenções de socorro e salvamento através da existência de canais de acesso ao areal por viaturas de emergência, bem como assegurar a limpeza das praias através do sistema de recolha seletiva, prevenindo e mitigando os potenciais impactes de poluentes sobre as praias, conforme o disposto nas alíneas k) e l). De enunciar ainda a coerência da intervenção com o disposto na alínea n), tendo em conta que a ação pretende assegurar nas praias marítimas dos tipos I e III, correspondente às praias da Fonte da Telha II e III, as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade para operação dos meios de socorro.

Por fim, solicitam-se esclarecimentos quanto ao incumprimento referido na NG 1, tendo em conta que, conforme já amplamente enunciado, a ação caracteriza-se por uma intervenção de carácter transitório, nos acessos existentes associados à utilização das praias da Fonte da Telha, no atual contexto de pandemia provocado pelo COVID-19 e perante o aproximar do início da época balnear. Sendo que a NG 1 aponta para políticas de adaptação integradas, impossíveis de concretizar no período temporal a que estamos obrigados pelo Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, gostaríamos de ser esclarecidos se a CCDR considera que o mesmo não devia ser cumprido.

Não obstante, encontrando-se o Município a desenvolver a revisão do seu PDM, não abdicará de apresentar, após a sua publicação, a forma e o conteúdo do modelo de execução e do projeto de intervenção para a regeneração da Fonte da Telha, cumprindo todos os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Considera também este Município a necessidade de elaboração de um plano integrado, que permita a definição de um modelo de ordenamento que compatibilize os valores ambientais e naturais existentes, contribua para a mitigação dos riscos identificados e apresente uma solução reconhecida pela comunidade local, de modo a garantir o sucesso da sua execução, bem como, o princípio constitucional do direito à habitação.

Nestes termos, cumpre ainda esclarecer que a Câmara Municipal tem em curso um Estudo de Avaliação técnica com vista à produção de um parecer sobre o ordenamento dos acessos e estacionamento na Fonte da Telha.

Está também em curso, em colaboração com a APA, a elaboração de um projeto de requalificação com base numa estratégia de ordenamento de base ecológica para Frente Atlântica (Entre a Praia da Saúde e a Fonte da Telha), por forma a promover uma gestão integrada, uma proteção e valorização dos valores ambientais e socioculturais num quadro de desenvolvimento sustentável e de resiliência às alterações climáticas.

Por fim, relativamente a um futuro projeto integrado, importa que as entidades com tutela nesta matéria, se pronunciem sobre a posição que outrora assumiram, quanto:

- Aos pressupostos que integraram o PP da Fonte da Telha, deliberado extinto, porém, referenciado no PIP respetivo,
- Ao modelo de ocupação urbana preconizada e simulada tridimensionalmente, e que faz parte integrante do extinto PP da Fonte da Telha.

Face ao exposto, solicitamos, tão breve quanto possível, a revisão da posição assumida por V. Exas., nos termos da V/ comunicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

Inês de Medeiros